

Processo Administrativo/FMS n. 01/2014

Processo de Licitação/FMS n. 01/2014

Licitação: Pregão Presencial/FMS n. 01/2014

Objeto: Aquisição de Medicamento para uso junto a Unidade de Saúde do Município

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial/FMS n. 01/2014, recebido pela Comissão Especial de Licitação em 10/02/2014, que impugna o Edital em especial o item 2.2 relativo ao prazo de entrega do material, apresentada pela empresa MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - CNPJ Nº 94.894.169/0001-86, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

1. DA IMPUGNAÇÃO

O interessado impugna em breve síntese o edital, especificamente o subitem 2.2, relativo ao prazo de entrega do objeto pelo proponente vencedor.

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, passando a Comissão Especial de Licitação, em conformidade com o disposto no item 10.1 do Edital, alicerçado ao art. 41 da Lei 8.666/93, apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

2. DA APRECIÇÃO

I – PRELIMINARMENTE

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o subitem 10.1 do Edital da licitação em questão dispõe:

10.1 – Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

O impugnante protocolizou a impugnação perante a Comissão Permanente de Licitação em 10/02/2014, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

A resposta estará disponível publicamente no Site www.marema.sc.gov.br bem como foi enviado via E-mail fornecido pelo impugnante. (atendimento@mauromarciano.com.br e edivandro-casagrande@hotmail.com).

II – DO MÉRITO

Passando à análise do mérito, quanto aos pontos levantados/impugnados pelo interessado, conforme posicionamento da área demandante/técnica do objeto e da comissão de licitações deste Município tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos materiais licitados.

Referido prazo em momento algum inibe ou prejudica a competitividade, pois na prática o prazo de 48 horas para entrega do material licitado é dilatado, quando que a requisição é apresentada via "AR" passando a fruir somente na juntada do documento ao processo, o que demora aproximadamente dez dias da emissão recebimento e retorno do documento, passando então a contagem do prazo de 48 horas. Portanto tempo hábil para a entrega do material.

Por sua vez, os materiais licitados são de extrema necessidade e urgência, pois visa o atendimento de pacientes hipertensos, diabéticos, saúde mental e demais programas de fornecimento continuado de medicamento, cuja interrupção causará inúmeros transtornos aos usuários, inclusive com risco de morte.

Ass, o risco que pode causar a demora da entrega se sobrepõe ao prazo requerido pelo impugnante, cabendo a Administração ser diligente e zelar pela proteção de tal interesse.

III – DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fatos e direitos acima aduzidas, a Comissão Permanente de Licitação acolhe a presente impugnação, mas no mérito decide-se por negar provimento a impugnação apresentada pela empresa MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ N° 94.894.169/0001-86, mantendo o edital nos seus devidos termos.

Marema, 11 de fevereiro de 2014.

Pregoeiro: VANDERLEI CALDERAN

Equipe de Apoio: JOVANA CRISTINA BIANCHI LUZZI

PATRIC PABLO CASSOL